



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016**

**Institui credenciamento de profissionais médicos para integrar cadastro de médicos peritos aptos à prestação de serviços de perícia médica previdenciária no âmbito do Ipamv.**

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Vitória - Ipamv, Autarquia Municipal do Município de Vitória, com sede à Rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ nº 27.741.750/0001-70, no uso das atribuições legais previstas no art. 47, incisos III, VI, VII da Lei Municipal Nº 4.399/97, alterada pela Lei Municipal Nº 8.872/2015

### **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir credenciamento de profissionais médicos para integrar cadastro de médicos peritos aptos à prestação de serviços de perícia médica previdenciária no âmbito do Ipamv.

Art.2º O credenciamento de profissionais médicos, para integrar o cadastro de médicos peritos, objetiva a prestação de serviços de perícia médica previdenciária para a concessão de aposentadoria por invalidez, atestação de invalidez de dependentes, concessão da isenção do imposto de renda retido na fonte e redução da contribuição previdenciária, nos termos das Leis Municipais nº 6.172/2004 e 6.524/2005.

Art. 3º - A perícia médica, necessária para a concessão de aposentadoria por invalidez, atestação de invalidez de dependentes, concessão da isenção do imposto de renda retido na fonte e redução da contribuição previdenciária deverá ser realizada e assistida por 03 (três) médicos peritos.

Art. 4º - As perícias médicas serão realizadas na sede da Autarquia Previdenciária, localizada à Rua Chafic Murad, nº. 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, nos dias e horários a serem definidos pela Coordenação de Assistência Social, observada a periodicidade de, no máximo, até 03 (três) perícias no mês.

Parágrafo Único - Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até a sede do Ipamv para regular exercício da atividade de perícia.

Art. 5º - Não existirá número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados, para prestação de serviços de perícia médica.

Art. 6º - A qualquer tempo o Ipamv poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com o médico perito que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art.7º - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art.8º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os profissionais que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, ação de improbidade administrativa ou ação penal;
- b) não tenham pelo menos dois anos de exercício da atividade médica;
- c) não estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina;
- d) ocupem cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória, bem como mandato eletivo.

Art. 9º - O credenciamento do médico perito não configurará vínculo empregatício com o Ipamv, devendo o profissional, ao ser credenciado, assinar a Declaração de Ciência de acordo com o modelo constante do Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 10 - Os profissionais interessados em participar do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

- I) Requerimento de Credenciamento constante do Anexo I;
- II) Cópia autenticada por tabelião ou mediante apresentação do original para conferência pelo Coordenador de Assistência Social do Ipamv dos seguintes documentos:
  - a) Carteira de Identidade;
  - b) Cadastrado de Pessoa Física – CPF;
  - c) Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina;
  - d) Diploma de Graduação em Medicina;
  - e) *Curriculum Vitae* detalhado;
  - f) Título de especialização e/ou pós-graduação devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação;
  - g) Certidão expedida pelo CRM-ES de que está em plena atividade de exercício na profissão de médico, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais (anuidade);
  - h) Comprovante de inscrição como autônomo na Prefeitura
  - i) Comprovante de inscrição como contribuinte individual no INSS;
  - j) Certidão Negativa de Tributos da Prefeitura Municipal de Vitória;
  - k) comprovação de experiência em Perícia Médica e na especialidade para qual está se credenciando, comprovada por meio da carteira profissional ou declarações de órgãos públicos ou outros documentos que atestem sua atuação nesta área;

Parágrafo Único - Toda documentação constante do Caput do Art. 10 deverá ser protocolada na sede do Ipamv, situado à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, no horário de atendimento ao público externo da Autarquia.

Art. 11 - O Ipamv manterá a relação nominal dos médicos peritos credenciados, aptos a prestarem o serviço de perícia médica, no site do Ipamv [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br)

Art. 12 - Os pedidos de credenciamento de médicos peritos e especialistas para prestação de serviços de perícia médica poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

Art. 13 - Os médicos peritos e especialistas que já possuem credenciamento no Ipamv estão dispensados de efetuarem novo credenciamento, desde que mantidas as exigências constantes da presente Instrução Normativa.

Art.14 - O processo para habilitação será encaminhado à Comissão de Credenciamento, designado pelo Presidente Executivo do Ipamv, que tem por atribuição analisar e emitir parecer conclusivo acerca da habilitação ou não do profissional inscrito.

Art. 15 - A Comissão será constituída por três membros, compreendendo um servidor da área jurídica, um servidor da Comissão de Licitação e pelo Coordenador de Assistência Social, que presidirá a análise da documentação apresentada.

Art. 16 - Caberá ao Presidente Executivo do Ipamv homologar o Termo de Credenciamento e Compromisso de Trabalho constante no Anexo III.

Art. 17 - A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação do Coordenador de Assistência Social, que encaminhará informações mensais ao Diretor de Benefício Previdenciário.

Art. 18 – São atribuições dos médicos peritos credenciados:

- a) Realizar exames médico-periciais em segurados e dependentes, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do Ipamv, respeitando o horário declarado para o atendimento;
- b) Definir, com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade laborativa do segurado ou dependente;
- c) Comunicar ao Ipamv, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- e) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;

Art. 19 - As despesas para pagamento dos Médicos Peritos correrão por conta da dotação orçamentária: Natureza da Despesa 3.3.90.36.33 – Serviços de

Perícias – Classificação Funcional 04.122.0039.2.0348 – Serviços de Perícia Médica por Benefícios.

Art. 20 - Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, o médico perito credenciado ficará sujeito às penalidades impostas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 21 - O médico perito ficará sujeito à penalidade de advertência, nas seguintes situações:

I) quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo Ipamv;

II) quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada por meio deste Instrumento ou pelo Coordenador de Assistência Social e/ou Diretor de Benefício Previdenciário.

III) quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações incorretas à fiscalização.

Art. 22 - A advertência constará de ofício circunstanciado, do Presidente Executivo dirigido ao médico perito, devendo ser arquivada uma cópia, para fim de constatação de reincidência.

Art. 23 - Na hipótese de reincidência, o credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida nesta Instrução Normativa, terá o seu credenciamento cancelado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório, como também a prévia e ampla defesa.

Art. 24 - O pagamento ao médico perito será efetuado até o décimo dia do mês subsequente à realização dos exames médicos periciais e corresponderá ao quantitativo de perícias efetivamente realizadas e atestadas pelo Coordenador de Assistência Social.

Art. 25 – A remuneração do médico perito credenciado corresponderá ao valor de uma Junta Médica prevista na Classificação Brasileira Hierarquizada e Procedimentos Médicos (CBHPM), em vigência, ou com base em outra tabela que venha a substituí-la dentro dos parâmetros previstos ao atendimento.

Art. 26 - A ordem de credenciamento não implicará no encaminhamento automático de perícias médicas ao médico credenciado, ficando a critério do Ipamv convocar o médico perito de acordo com sua disponibilidade e especialização médica.

Art.27 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento de médicos peritos deverá ser feito por escrito através do e-mail [ipamv@ipamv.org.br](mailto:ipamv@ipamv.org.br), aos cuidados da Coordenação de Serviço Social.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de junho de 2016.

Tatiana Prezotti Morelli  
Presidente do IPAMV

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
Médico \_\_\_\_\_, registrado no CRM nº \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente na  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_/ES, vem requerer credenciamento para  
prestação de serviço de perícia médica, conforme constante na Instrução  
Normativa Nº 01/2016.

Local/Data

Assinatura do Profissional  
Número do CRM

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_

Médico \_\_\_\_\_, registrado no CRM nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente e de acordo com a previsão constante do art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2016 que determina que o credenciamento do médico perito não configura vínculo empregatício com o Ipamv.

Local/Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Credenciado

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE TRABALHO

NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG:

CPF:

TELEFONE:

ESTADO CIVIL:

SEXO:

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E EXCLUSIVIDADE DE HORÁRIO-PERÍCIA MÉDICA

- COMPROMETO-ME A REALIZAR OS SERVIÇOS CREDENCIADOS COM PRESTEZA E APURO TÉCNICO, SEMPRE EM OBEDIÊNCIA AOS REGULAMENTOS E ÀS NORMAS ADMINISTRATIVAS DO IPAMV.
- ESTOU CIENTE DE QUE NENHUM VALOR SUPLEMENTAR SERÁ DEVIDO, ALÉM DAQUELES PREVISTOS PARA OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS NA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICO-PERICIAIS.
- PARA ATENDIMENTO NO LOCAL CREDENCIADO COLOCO À DISPOSIÇÃO OS SEGUINTE HORÁRIOS EXCLUSIVOS:

INÍCIO:

FINAL:

DIA DA SEMANA:

OBSERVAÇÕES:

DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM OS TERMOS FIXADOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO-PERITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, BEM COMO COM AS NORMAS MÉDICO PERICIAIS ESTABELECIDAS, INCLUSIVE COM TABELA DE HONORÁRIOS APRESENTADA, COMPROMETENDO-ME A ACATÁ-LAS, DURANTE A CARGA HORÁRIA DISPONIBILIZADA, INFORMADA NO PRESENTE FORMULÁRIO.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LOCALIDADE

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO IPAMV